



# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO *INICIAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO*

O presente documento apresenta as cláusulas e condições específicas estabelecidas pelo **BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o número 00.795.423/0001-45, doravante denominado "**SEMEAR**", para regular os direitos e obrigações no relacionamento com a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Formulário de Cadastro do Cliente ("Formulário Cadastral"), doravante denominada "**CONTRATANTE**", aplicáveis aos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento ("Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento") ofertados pelo **SEMEAR** nos termos do presente Instrumento e das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* do **SEMEAR**.

**O presente Instrumento é parte integrante e indissociável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service* ("Condições Gerais BaaS").**

## 1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pelo **SEMEAR** em favor do **CONTRATANTE**, de Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento com a finalidade de possibilitar a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus clientes e/ou Usuários Finais, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por Instituição não detentora da conta à Instituição que a detém.

1.2. O **SEMEAR** poderá prestar os Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento por conta própria e/ou por intermédio de terceiros por ele contratados, pelos quais se responsabiliza perante o **CONTRATANTE**.

1.3. Os Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento para os fins específicos do presente Instrumento, serão executados pelo **SEMEAR**, na qualidade de instituição iniciadora de transação de pagamento, com estrita observância ao regramento do **Open Finance**.

1.3.1. Para os fins do presente Instrumento, **Open Finance** é o conjunto de tecnologias e regras, instituídas pelo Banco Central do Brasil, que viabiliza, de forma segura, ágil e conveniente, o compartilhamento padronizado de dados e serviços financeiros por meio da abertura e integração de sistemas entre as instituições participantes.

1.3.2. O compartilhamento e integração para a execução dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento é realizado por meio de interfaces de programação de aplicações (*application programming interface* ou APIs) do **SEMEAR**.

1.4. Para a prestação dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento, o **CONTRATANTE** deverá integrar os seus sistemas às APIs do **SEMEAR**, conforme manual disponibilizado pelo **SEMEAR**, por meio de licença não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, revogável e limitada à integração com as APIs do **SEMEAR**.

1.4.1. O **CONTRATANTE** é o único responsável por manter a segurança e o sigilo das credenciais das APIs.

1.4.2. O **CONTRATANTE** está ciente de que o compartilhamento das credenciais é de sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por eventual dano decorrente do uso abusivo e/ou indevido.

1.4.3. A licença será automaticamente rescindida caso seja verificada qualquer das seguintes condições: (i) caso o **CONTRATANTE** viole alguma disposição deste Instrumento e/ou das Condições Gerais *BaaS* e/ou a Política de Privacidade do **SEMEAR**; (ii) caso o **CONTRATANTE** utilize as APIs de maneira indevida, ilícita ou abusiva; e (iii) caso o **SEMEAR**, a seu exclusivo critério, decida suspender ou descontinuar qualquer aspecto da API.

1.4.4. O **CONTRATANTE** está ciente de que é vedado: (i) utilizar a API de forma a violar qualquer lei ou direito de terceiro ou, ainda, de maneira fraudulenta ou não autorizada; (ii) transmitir qualquer tipo de código malicioso capaz de danificar, interferir ou interceptar dados dos sistemas do **SEMEAR**; (iii) praticar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou tentar descobrir, de qualquer outra forma, o código-fonte, ou estrutura, sequência e organização, de toda e qualquer parte da API; e (iv) utilizar as APIs para desenvolver produtos ou serviços concorrentes aos do **SEMEAR**, sob pena de crime de concorrência desleal.

1.4.5. O **SEMEAR** é o único titular de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados às APIs, não tendo o **CONTRATANTE** direitos sobre nenhum desses ativos.

1.4.6. O **CONTRATANTE** é o único responsável por garantir a privacidade e a segurança dos dados armazenados em seus sistemas, devendo adotar todas as medidas de segurança cabíveis.

1.4.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar a contratação de empresas terceiras para viabilizar a sua integração junto ao **SEMEAR** e, neste caso, o **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável pelo fornecimento e compartilhamento de quaisquer de suas informações e/ou credenciais, bem como pela utilização de seus certificados digitais junto a essas empresas, ficando o **SEMEAR**, desde já, isento de qualquer dano que possa ocorrer decorrente da relação entre o **CONTRATANTE** e a empresa terceira. A empresa terceira contratada pelo **CONTRATANTE** deverá observar todas as regras inerentes ao **Open Finance**, editadas Banco Central do Brasil.

1.5. Ajustam as Partes que todas e quaisquer despesas que o **SEMEAR** incorrer com os Serviços de Iniciação de Transação de Pagamentos, objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando à eventual customização ou *set-up*, serão arcadas integralmente pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá reembolsar os valores ao **SEMEAR** em até 02 (dois) dias úteis contados do pagamento realizado pelo **SEMEAR**.

1.5.1. As despesas de que trata o item 1.5. acima apenas serão arcadas pelo **CONTRATANTE**, quando previamente submetidas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

1.6. O **SEMEAR**, dentro dos critérios operacionais por ele adotados, viabilizará, por meio de sua Central de Serviços ([centralservicos@bancosemear.com.br](mailto:centralservicos@bancosemear.com.br) – assunto: **Iniciação de Transação de Pagamento**), a obtenção de informações/consultas.

## 2. Vigência e da Rescisão

2.1. O presente Instrumento terá prazo de vigência indeterminado, iniciando-se na data de sua contratação.

2.2. Este Instrumento poderá ser rescindido por ambas as Partes, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Inadimplemento por uma das Partes de qualquer das obrigações do Instrumento;

2.2.2. Se qualquer das Partes pedir, ou tiver requerido contra si, falência, ou no caso de pedido/ distribuição de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Poderá, ainda, qualquer das Partes requerer a rescisão deste Instrumento, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.4. Em caso de extinção contratual, por qualquer motivo, serão pagos ao **SEMEAR** os valores correspondentes aos serviços devidamente concluídos até a data da efetiva rescisão, bem como os demais valores que sejam devidos após a extinção do Instrumento.

## 3. Valores e Forma de Pagamento

3.1. Pela prestação dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamentos ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEMEAR** a **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento**, que será devida por cada utilização do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamentos, independentemente da conclusão e/ou do sucesso da respectiva transação, conforme previsto no Termo de Adesão a Serviços e seus respectivos anexos.

3.2. Nas hipóteses de cancelamento do pagamento e/ou de estorno, por qualquer motivo, o **SEMEAR** não devolverá qualquer valor de tarifa ao **CONTRATANTE**, a não ser que o cancelamento e/ou estorno decorra de falha sistêmica do **SEMEAR**.

3.3. A **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento** será paga pelo **CONTRATANTE** ao **SEMEAR** mediante desconto do respectivo valor em quaisquer contas de titularidade do **CONTRATANTE** mantidas junto ao **SEMEAR**.

3.3.1. Caso as referidas contas não possuam saldo suficiente para quitação da **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento**, deverá o **CONTRATANTE**, em até 01 (um) dia útil, realizar o devido depósito do saldo remanescente para devida quitação da **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento**.

3.3.2. O atraso injustificado no pagamento da **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento** importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, acrescido de correção pelo IGPM/FGV, bem como multa de 2% (dois por cento).

3.3.3. O atraso no pagamento da **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento** superior a 15 (quinze) dias corridos, importará na suspensão dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamentos, objeto deste Instrumento, até que o **CONTRATANTE** realize os devidos pagamentos.

3.3.4. Caso o atraso no pagamento da **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento** seja igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, o Instrumento será imediatamente rescindido, independentemente de prévia notificação.

#### 4. Obrigações e Responsabilidades do SEMEAR

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações e responsabilidades do **SEMEAR** durante a vigência do Instrumento:

4.1.1. Prestar os Serviços de Iniciação de Transação de Pagamentos, objeto deste Instrumento, com a devida presteza, agilidade e pontualidade, em total consonância com todas as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados nas normas que regulam as atividades, na legislação própria e preceitos legais aplicáveis; e

4.1.2. Preservar a integridade de todos os documentos e materiais que lhe forem confiados em razão dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamentos que compõem o objeto deste Instrumento.

4.2. O **SEMEAR** poderá, sem prévio aviso, desautorizar, bloquear, suspender ou interromper o uso dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento e o recebimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer recursos disponíveis, caso haja descumprimento fundamentado de quaisquer obrigações previstas no Instrumento, nas Condições Gerais *BaaS*, suspeita de fraude pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou identificação de qualquer risco operacional em decorrência da conduta do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelas perdas e/ou danos que vier a sofrer pelo bloqueio, suspensão ou interrupção mencionada acima, bem como pelas perdas e danos causados a terceiros pelos mesmos motivos.

4.3. O **SEMEAR**, em hipótese alguma, efetuará devolução dos valores recebidos por força deste Instrumento, e não será responsável, inclusive pecuniariamente, por quaisquer falhas, atrasos, indisponibilidades e/ou interrupções no funcionamento dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento, decorrentes da necessidade de manutenção preventiva, correção e atualização pelo **SEMEAR** nos termos deste Instrumento, de fatores alheios ao **SEMEAR** e/ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como, sem limitação: falhas, atrasos, indisponibilidades e/ou interrupções de serviços, sistemas e redes dos demais participantes do **Open Finance** e das concessionárias, dos serviços de telefonia e no fornecimento de energia elétrica, limitações impostas pelo Poder Público, manutenção preventiva ou correção promovida por terceiros, inclusive aqueles de responsabilidade do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais, de terceiros por ele contratados/autorizados, catástrofes, greves, perturbações da ordem pública, e demais eventos e fatos de semelhante natureza e/ou que não decorram da efetiva atuação do **SEMEAR**. É importante esclarecer que a ocorrência de tais eventos e fatos não caracteriza defeito na prestação dos serviços disponibilizados pelo **SEMEAR** ou sua responsabilização.

4.4. O **SEMEAR** igualmente não será responsável: (a) pelas regras operacionais e critérios intrínsecos definidos pelos participantes do **Open Finance** para processamento das transações viabilizadas por meio dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento que, eventualmente, não permitam a sua conclusão satisfatória; (b) por quaisquer alterações nas regras e condições nos sistemas do mercado de meios de pagamento promovidas pelos participantes do **Open Finance**, que torne-os incompatíveis com os Serviços de Iniciação de Transação

Pagamento; (c) por violações dos dados e dos equipamentos eletrônicos do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou de profissionais e demais terceiros contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** resultantes de atos e/ou omissões do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou de profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** e da ação criminosa ou irregular de terceiros; (d) pelo uso indevido dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento por qualquer profissional contratado/autorizado pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou terceiros e/ou pelos conteúdos carregados, enviados e/ou transmitidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou pelos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE**; (e) por prejuízos, incluindo, mas não se limitando, lucros cessantes e perda de receitas, provocados por falhas, impossibilidades técnicas ou indisponibilidades do hardware, por sistemas ou programas do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** ou alheios ao objeto deste Instrumento, ou em decorrência de infecção por vírus, *trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit*, ou de quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados, em decorrência da navegação na internet pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais e/ou por profissionais contratados/ autorizados pelo **CONTRATANTE**; e (f) pelo acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, dos arquivos de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou dos clientes e/ou Usuários Finais e/ou dos profissionais contratados/autorizados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos clientes e/ou Usuários Finais , quando decorrentes de acesso por terceiros não autorizados em ambiente físico ou virtual externo ao **SEMEAR**.

4.4.1. Para fins de esclarecimento do disposto no item (b) do item 4.4. acima, os sistemas do mercado de meios de pagamento que sofrerem alterações poderão ficar inoperantes, sem qualquer responsabilidade do **SEMEAR** e sem qualquer alteração das condições comerciais contratadas pelo **CONTRATANTE**.

4.5. O **SEMEAR** responderá única e exclusivamente pelos danos diretos causados em razão de fraude ou dolo do **SEMEAR**, desde que devidamente comprovados.

4.6. O **SEMEAR** obriga-se a cumprir com o acordo de nível de serviço (“SLA”) previsto no Anexo I deste Instrumento.

## 5. Obrigações do **CONTRATANTE**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS BAAS – INICIAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO – 2024 08 09

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Disponibilizar ao **SEMEAR** todos os documentos e informações necessários para a prestação dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamentos que compõem o objeto deste Instrumento;

5.1.2. Efetuar o pagamento da **Tarifa de Iniciação de Transação de Pagamento**, bem como de todos os reembolsos de valores devidos ao **SEMEAR**, nos termos previstos neste Instrumento;

5.1.3. Ajustar e desenvolver seus sistemas internos de modo que tenha condições técnicas e de conhecimento para realizar a integração das APIs junto ao **SEMEAR**;

5.1.4. Manter todas as condições necessárias ao uso dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento, em especial o funcionamento dos computadores e demais dispositivos eletrônicos do **CONTRATANTE** dos profissionais autorizados pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade dos links de internet (ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS), a regularidade dos contratos firmados com as concessionárias, empresas de telefonia e de fornecimento de energia elétrica e a regularidade na sua relação com as demais integrantes do **Open Finance**, não podendo, por estes motivos, questionar o insuficiente funcionamento dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento e justificar o não pagamento dos compromissos assumidos perante o **SEMEAR** no âmbito deste Instrumento;

5.1.5. Realizar manutenção dos softwares de segurança e manter os antivírus adequados e atualizados. Eventuais suspeitas de invasão e/ou interferência de terceiros devem ser imediatamente informadas ao **SEMEAR**.

5.1.6. Adotar políticas, processos e sistemas de controle e monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, adequando, sempre que necessário, às exigências estabelecidas pelo **SEMEAR**.

5.1.7. Implementar os Procedimentos de Diligência definidos no Anexo I das Condições Gerais *BaaS* do **SEMEAR**.

5.2. As Partes reconhecem que, a critério exclusivo do **SEMEAR**, a interface de programação das APIs pode sofrer atualizações ou até mesmo ser substituída por novas versões e, em razão disso, o **CONTRATANTE** é inteira e exclusivamente responsável por manter a versão por si utilizada atualizada e compatível com as APIs para usufruir dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento.

5.2.1. No caso de ocorrer uma atualização na versão das APIs, o **SEMEAR** informará ao **CONTRATANTE** através de um comunicado, sendo certo que, a partir da data da comunicação, o **CONTRATANTE** deverá fazer as alterações e ajustes necessários em seus sistemas e/ou interface de programação de aplicações no prazo de 03 (três) meses para compatibilizar as versões e usufruir dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento.

5.2.2. O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a atualização e/ou a substituição de versões da APIs e/ou da interface de programação de aplicações do **CONTRATANTE**, conforme recomendado pelo **SEMEAR**, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo certo que, caso o **CONTRATANTE**, ao longo do período acima, deixe de realizar a atualização e/ou substituição sugeridas pelo **SEMEAR**, o **SEMEAR** não estará obrigada a realizar melhorias técnicas em benefício do **CONTRATANTE** e não será responsabilizado e/ou penalizado por inadimplementos, descumprimentos contratuais ou problemas que o **CONTRATANTE** possa enfrentar com a utilização dos Serviços de Iniciação de Transação Pagamento.

5.3. O **CONTRATANTE** deverá dispor de infraestrutura para a operacionalização dos Serviços de Iniciação de Transação de Pagamento, devendo observar as orientações e as regras operacionais indicadas pelo **SEMEAR**, sendo que o **SEMEAR** poderá alterar as referidas orientações e regras a qualquer momento, bem como estabelecer orientações, regras e/ou procedimentos adicionais, além de poder solicitar informações e/ou documentações ao **CONTRATANTE**, os quais se façam necessários.

## 6. Modificações dos Termos e Condições deste Instrumento

6.1. O **SEMEAR** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, modificar os termos e condições do presente Instrumento, inclusive em virtude de alteração na legislação, resoluções e outras normas aplicáveis, o que será realizado por meio da publicação de sua versão atualizada.

6.1.1. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as modificações da última versão, este deverá se abster de utilizar os serviços e considerar rescindido o vínculo contratual, cancelando de forma expressa a contratação por meio do formulário de Termo de Adesão específico.

6.1.2. Caso o **CONTRATANTE** continue utilizando os serviços, será considerado que o **CONTRATANTE** concordou tacitamente com os novos termos e condições deste Instrumento que permanecerá vinculando ambas as Partes.

\*\*\*

### **Central de Relacionamento**

Ouvidoria: 0800 942 7600

SAC: 0800 702 6700

WhatsApp: 31 4000 1570

E-mail: [atendimento@bancosemear.com.br](mailto:atendimento@bancosemear.com.br)

Fale Conosco: [www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco](http://www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco)

# ANEXO I

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO SLA

Sendo "D", a data de registro do chamado na central de serviços: [centralservicos@bancosemear.com.br](mailto:centralservicos@bancosemear.com.br)

Classificação	Especificação	SLA - Respostas	Assuntos
Baixo	É classificado como nível de criticidade baixo problemas que impactam poucos clientes, ou que não prejudicam a operação	D+2	Levantamento de Base
		D+2	Dúvidas de Transação
		D+2	Dúvidas
		D+2	Parametrização
		D+5	Alteração Cadastral
		D+7	Alteração de taxas, tarifas
		N/A - Alinhado prazo com cliente	Cadastro de novo produto
		N/A - Alinhado prazo com cliente	Treinamentos
		N/A - Alinhado prazo com cliente	Solicitação de Desenvolvimento
Médio	É classificado como nível de criticidade médio problemas que impactam uma quantidade considerável clientes, que impactam de forma significativa a operação, ou que geram prejuízos financeiros	D+2	Acesso APIs/PaaS Admin/Conta Corrente
		D+2	Baixa de saldo por fraude
		D+2	Bloqueios preventivos
Alto	É classificado como alto problemas que param a operação, geram prejuízos financeiros e que prejudicam a maioria dos clientes	D+0	Indisponibilidade APIs/PaaS Admin/Conta Corrente
			Bloqueio do serviço/conta por fraude